



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

LEI Nº 1.615 DE 27 DE JUNHO DE 2.025

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Buenópolis aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os cargos vagos de Auxiliar de Enfermagem, criados pela Lei 018/2018 e Lei Complementar 039/2013.

§1º Os cargos de Auxiliar de Enfermagem atualmente ocupados passam a integrar quadro em extinção, assegurando-se aos respectivos servidores todos os direitos, vantagens e promoções previstos na legislação vigente.

§2º Os servidores ocupantes dos cargos em extinção poderão ser reclassificados para o cargo de Técnico de Enfermagem, desde que comprovem a conclusão de Curso Técnico de Enfermagem reconhecido pelo Ministério da Educação e possuam registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/MG.

§3º Aos servidores que ainda não possuírem a qualificação técnica exigida, será assegurado o direito de permanecer no cargo de origem, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, até que obtenham a devida habilitação.

Art. 2º A reclassificação para o cargo de Técnico de Enfermagem dar-se-á mediante requerimento do interessado, observadas as condições previstas nesta Lei.

§1º Para fins de reclassificação, fica garantida a contagem integral do tempo de serviço prestado no cargo anterior, bem como a preservação do vencimento-base, conforme tabela remuneratória e demais disposições da legislação municipal.

§2º O servidor que adquirir a habilitação técnica e o registro no Conselho competente poderá requerer a reclassificação a qualquer tempo, desde que obedecidas as condições estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 3º Fica vedada a realização de concursos públicos, processos seletivos, contratações, admissões ou nomeações para os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem – PSF.

Art. 4º As atribuições, requisitos de escolaridade, jornada de trabalho e vencimentos do cargo de Técnico de Enfermagem constam do Anexo Único desta Lei, que é parte integrante e inseparável do presente texto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buenópolis, 27 de junho de 2025.

JOSÉ ALVES

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

ANEXO ÚNICO

CARGO: Técnico de Enfermagem

Denominação do C	Escolaridade	Jornada de Trab Semanal/Produção	Vencimento Básico
Técnico Enfermagem	Técnico em Enfermagem reconhecido pelo MEC, devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem — COREN/MG	40 horas semanais;	R\$ 1.518,00

ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços técnicos de enfermagem em unidades de saúde, hospitais, centros de saúde e em programas de saúde pública; prestar assistência aos pacientes, sob orientação do enfermeiro; realizar procedimentos de enfermagem de acordo com protocolos estabelecidos; administrar medicamentos; realizar curativos; controlar sinais vitais; auxiliar em exames médicos; orientar pacientes e familiares sobre cuidados básicos; participar de campanhas de vacinação e ações de promoção da saúde; zelar pela conservação dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade; cumprir as normas de biossegurança; executar demais atividades compatíveis com o cargo e que lhe forem atribuídas por seu superior hierárquico.